

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*Sociedade Anônima de Capital. Fechado*

CNPJ n.º 06.840.748/0001-89

NIRE 22.300.014.668

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. **DATA E HORÁRIO:** Aos 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2020, às 10h30, na sede da **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.**, (“Companhia”), localizada na Avenida Maranhão, nº 759, CEP 64001-010, Centro, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação para esta Assembleia foi publicado no Jornal “Meio Norte”, nas edições dos dias 23, 24 e 28 de dezembro de 2020, nas páginas 1, 5 e 7, respectivamente, e no Jornal “Diário Oficial do Estado do Piauí”, nas edições dos dias 23, 28 e 29 de dezembro de 2020, nas páginas 242, 243 e 244, respectivamente, na forma do artigo 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Compareceram à presente Assembleia, de forma digital, acionistas titulares de 1.247.054.405 ações ordinárias, representando 94,50% do capital social votante. Presente ainda, também por meio do sistema eletrônico, o Sr. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira, na qualidade de representante da administração da Companhia. A participação dos presentes se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo todos os acionistas presentes realizado o registro da presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários, nos termos da da IN DREI n.º 81/2020.
4. **MESA:** Presidente: **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira;**
Secretária: **Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.**
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia em R\$ 1.993.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), a fim de absorver prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, e a consequente alteração da redação do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a alteração da redação do Art. 12, §1º do

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para a administração da Companhia praticar os atos necessários para implementar as deliberações constantes dos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES: abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença, por meio da participação remota dos acionistas, via sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, e validamente instalada a presente Assembleia, após examinar e discutir os assuntos da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a redução do capital social da Companhia, conforme previamente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) por meio do Despacho nº 3.648 do Superintendente de Fiscalização Econômico Financeira – SFF da ANEEL, datado de 23 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 1.993.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia.

6.1.1. Consignar que, como a redução de capital será realizada para absorção de prejuízos acumulados e não resultará na restituição aos acionistas de parte do valor das ações, a deliberação constante do item 6.1 acima produz efeitos e se torna efetiva imediatamente, não estando sujeita ao prazo para oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Uma vez consumada a redução de capital aprovada no item 6.1 acima, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.994.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), passará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias, e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.

6.1.3. Como consequência da redução de capital social da Companhia, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Artigo 5º** - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de*

reais), correspondente a um total de 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.”

6.2. Consignar a renúncia do Sr. **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, ao cargo de membro efetivo e presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2020;

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo restante do mandato dos demais conselheiros de administração, ou seja, até a **assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020**:

(i) **Sérvio Tulio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade n.º 19866 CREA/BA, inscrito no CPF sob o n.º 456.942.224-15, domiciliado em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900; e

(ii) **Adjar Vieira Barbosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade n.º. 4419703-9 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o n.º. 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, n.º 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902;

6.3.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pelos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. que ficará arquivada na sede da Companhia.

6.3.2. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia acompanhados da

declaração de desimpedimento, nos termos do item acima, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

6.4 Consignar que, tendo em vista as deliberações anteriores, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros : Srs. (i) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.596 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43998602012-6, expedido pelo SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, ocupando o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iv) **Adjar Vieira Barbosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº. 4419703-9 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº. 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902, ocupando o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; Todos com mandato até a **assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020**;

6.4. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a alteração do artigo 12 §1º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que, nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia que sejam realizadas por conferência telefônica ou videoconferência, o Presidente da Mesa possa assinar o ato societário que contemple as deliberações por todos os membros presentes, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 12. (...)

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. (...)

6.5. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do **Anexo I** à presente ata; e

6.6. Autorizar, por unanimidade de votos dos presentes, que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada na forma da regulamentação aplicável. Presidente da Mesa: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira. Secretária da Mesa: Angela Caroline P. Marques Figueiredo. Representante da Administração Presente: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira. Acionistas Presentes: Equatorial Energia S.A., p.p. Nicolle Farias Oliveira.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

Mesa:

Maurício Alvares da Silva Velloso
Ferreira
Presidente

Angela Caroline P. Marques
Figueiredo
Secretária

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ n.º 06.840.748/0001-89

NIRE 22.300.014.668

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

[Página intencionalmente deixada em branco.]

[Documento segue nas próximas páginas.]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 01/2018 – ANEEL e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo Único - A Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a um total de 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias, e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. Às ações preferenciais não cabe direito de voto.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição de dividendos e recebimento de dividendos anuais no montante equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela de capital por elas representado; e prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, não pagar os dividendos, direito que conservarão até o pagamento.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do art. 8.º, § 1.º, II, da Lei 10.303/2001.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho de Administração ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 2 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto Social;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento:
 - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, observado o disposto no Art. 59 da Lei 6.404/76, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor-Presidente e os demais membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais

da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; e

(b) Competirá aos diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria Executiva neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- (iv) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria Executiva. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sexto – A partir de 2020, o descumprimento por parte da Companhia dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definidos no anexo II do Contrato de Concessão por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação do Poder Concedente e sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, implicar na limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei n.º 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei n.º 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues ao Poder Concedente.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 27 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

- (i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- (ii) – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais relacionadas à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica; e
- (iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 26 do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho

Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

*_*_*

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

Mesa:

Maurício Alvares da Silva Velloso
Ferreira
Presidente

Angela Caroline P. Marques
Figueiredo
Secretária

TERMO DE POSSE

Aos 31 de dezembro de 2020, o Sr. **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade n.º 19866 CREA/BA, inscrito no CPF sob o n.º 456.942.224-15, domiciliado em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, toma posse e é investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, n.º 759, bairro Centro, CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.840.748/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Piauí sob o NIRE 22.300.014.668 (“Companhia”).

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com prazo de gestão até a Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS

TERMO DE POSSE

Aos 31 de dezembro de 2020, o Sr. **ADJAR VIEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº. 4419703-9 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº. 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902, toma posse e é investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.840.748/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Piauí sob o NIRE 22.300.014.668 (“Companhia”).

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com prazo de gestão até a Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

ADJAR VIEIRA BARBOSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05257173743	
15759385100	
34341250191	
45694222415	